



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1065/2008

**CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DISCIPLINA
SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, e em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania.



GESTÃO PARTICIPATIVA

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Minas Gerais

V - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VI - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

VII - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal "Internet Popular", e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará os servidores do quadro efetivo que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados estagiários para funcionamento do Centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º - O Centro de Atendimento ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 29 de Setembro de 2008.

